



PORTARIA NORMATIVA N.º 65/2021-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso das atribuições prescritas no Estatuto da Uema;

considerando o atual momento da pandemia do novo coronavírus, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive casos comprovados da nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos quanto ao requerimento de estágio fora da sede, referente ao internato dos estudantes do curso de Medicina, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus e a impossibilidade de formulação de processo físico;

considerando ainda o previsto no artigo 9º da Resolução n.º 1245/2017-CEPE/UEMA, que regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do Curso de Medicina;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos quanto ao requerimento de estágio fora da sede, referente ao internato dos estudantes do Curso de Medicina, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus e a impossibilidade de formulação de processo físico.

Art. 2º Para o requerimento de realização do estágio fora da sede, o estudante deverá fazer a solicitação encaminhada à direção do Curso de Medicina pelo e-mail <medicina@cesc.uema.br>.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado à direção de Curso até 15 (quinze) dias úteis antes do período de realização da matrícula on-line estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º A Direção do Curso de Medicina, por meio da Secretaria do Curso, deverá formar processo das solicitações a fim de que sejam submetidas ao Colegiado de Curso para análise e emissão de parecer quanto ao pleito, conforme o previsto no artigo 9º da Resolução n.º 1245/2017-CEPE/UEMA, que regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do Curso de Medicina.



§ 3º A solicitação do estudante deverá estar fundamentada com documentação comprobatória que justifique a realização do internato fora da Unidade da Federação ou da sede em que se localiza a IES ou curso.

§ 4º O Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do Curso de Medicina fora da unidade federativa dar-se-á preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde ou em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014, art. 24, § 7º.

§ 5º O estudante deverá tomar ciência, no processo, da decisão do Colegiado do Curso de Medicina.

§ 6º Em caso de parecer favorável, a direção do Curso de Medicina deverá tomar as providências quanto à documentação necessária para apresentação do aluno no campo de estágio fora da sede.

Art. 3º O estudante terá direito à bolsa prevista na Resolução n.º 194/2015-CAD/UEMA sempre que o estágio for realizado fora da sede de seu curso, quando não houver condições para a realização do estágio no município sede.

Art. 4º Não serão reconhecidos estágios que não obedecerem às normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e na Resolução n.º 1245/2017-CEPE/UEMA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 26 de abril de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor